



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul
Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267
E mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

LEI Nº 3.920, DE 09 DE JUNHO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Lavras do Sul e a Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa, a firmar convênio com o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul - IPE-SAÚDE e custear valores do plano de saúde aos servidores municipais.

O Prefeito de Lavras do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do art. 114 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam o Poder Executivo Municipal de Lavras do Sul e a Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa, autorizados a firmar convênio com o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul - IPE Saúde, visando à prestação de serviços em saúde definidos pelo respectivo Plano de Saúde.

Art. 2º Ficam o Poder Executivo Municipal de Lavras do Sul e a Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa, autorizados a custear o percentual equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor devido ao plano de saúde pela participação dos servidores que aderirem ao convênio existente com Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul - IPE Saúde.

Art. 3º O disposto no artigo 1º desta lei, aplica-se aos agentes políticos, servidores ativos, inativos, estatutários ou celetistas, cargos em comissão, contratados, pensionistas, e todos os demais integrantes do Poder Executivo Municipal de Lavras do Sul e da Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa.

Art. 4º Atendidos os requisitos definidos na Instrução Normativa nº 04 do IPE - Saúde, de 17/02/2025 ou outras normativas que forem posteriormente editadas, poderá o servidor ou agente político incluir seus dependentes no plano de saúde.

Parágrafo único. Havendo a inclusão de dependentes por parte dos servidores ou dos agentes políticos junto ao Plano de Saúde disponibilizado pelo IPE SAÚDE, o Município de Lavras do Sul e a Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa não arcarão com quaisquer valores devidos em relação a tais dependentes para custeio de sua participação no respectivo plano de saúde.

Art. 5º Os valores de contribuição de cada um dos optantes do plano de saúde serão definidos de acordo com as regulamentações editadas pelo IPE SAÚDE, observados os critérios por si estabelecidos, não possuindo o Município de Lavras do Sul e a Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa qualquer ingerência na definição dos valores de custeio do respectivo plano de saúde, seja em relação aos servidores titulares, seja em relação aos respectivos dependentes.



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul
Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267
E mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

Art. 6º O percentual relativo à contribuição do Poder Executivo Municipal de Lavras do Sul e da Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa, será suportado por dotações orçamentárias próprias inclusas no Orçamento vigente, sendo que o percentual de pagamento cuja responsabilidade será do servidor ou agente político optante será descontado na respectiva Folha de Pagamento, sendo repassado mensalmente ao IPE Saúde, nos termos definidos em convênio.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias específicas no orçamento, na natureza da despesa 3.3.90.08.00.00.00 - Outros Benefícios Assistenciais dos Servidores.

Art. 8º Fica revogada a Lei Municipal nº 1.563/1996.

Art. 9º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Lavras do Sul, 09 de junho de 2025


RENAN LEAL DELABARY
Prefeito